

25

**A CONTRIBUIÇÃO DO CAPITAL E DO TRABALHO PARA O  
DESENVOLVIMENTO DA RIQUEZA**

**Prof. Augusto Alexandre Machado**

**SUMARIO:**

- 1) — INFLUENCIA DO TRABALHO E DO CAPITAL NO DESENVOLVIMENTO DA PRODUÇÃO.
- 2) — O CREDITO COMO MEIO DE ELASTECER A AÇÃO DO CAPITAL. A NECESSIDADE DOS TITULOS DE CREDITO.
- 3) — O CAPITAL ASSOCIADO E O CAPITAL MUTUADO, MODO DE UTILIZAÇÃO DO CAPITAL.
- 4) — A PRODUTIVIDADE DO CAPITAL. O RENDIMENTO MAIS QUE PROPORCIONAL E MENOS QUE PROPORCIONAL.
- 5) — A NECESSIDADE DA COLABORAÇÃO DO CAPITAL E DO TRABALHO PARA EXITO DA PRODUÇÃO.
- 6) — A ELEVAÇÃO DO ESPIRITO E A JUSTIÇA DA REMUNERAÇÃO.
- 7) — AS NECESSIDADES DO TRABALHO E O ESTUDO PARA O TRABALHO.

1) — Se é verdade que a produção supõe o concurso do trabalho, da natureza e do capital, como elementos fundamentais de toda a atividade produtora, é também verdade que esse concurso ou cooperação dos elementos varia em função da natureza da indústria e do grau de evolução econômica de cada povo. O trabalho e o capital podem ser fornecidos por uma só pessoa ou por diversas pessoas que ajustem e realizem uma sociedade responsável pelos resultados e riscos da produção. Se o capital é do próprio trabalhador teremos o produtor autônomo, com a responsabilidade do êxito ou malôgro da exploração econômica. O produtor autônomo ou artifice rege-se pela sua exclusiva vontade; mas, em regra, diminutas são as suas possibilidades de produção e a sua influencia no mercado, pela carência de maiores recursos. O progresso econômico foi, pouco a pouco, tornando o ambiente incompatível com o predomínio do pequeno produtor autônomo, que se foi convertendo em assalariado, e assim, a distribuição dos resultados foi perdendo aquele caráter de equidade da primitiva fase industrial, e se constituíram, para tudo, as grandes empresas, porque as necessidades coletivas cresceram de vulto e exigiram, em tudo, a produção em massa. Por outro lado, o trabalho, assumindo posição secundária na administração industrial, perdeu também a responsabilidade pelos resultados e, assim, os ricos se transferiram para o capital, porque ao trabalho ficou assegurada, apenas, uma remuneração fixa, independente dos resultados da empresa. Outras vezes, porém, sucede que em empresas cooperativas, é o trabalho que tem papel preponderante porque corre os riscos da produção e ainda se responsabiliza pelo fornecimento do capital necessário. Acontece ainda que, em certas organizações, o capital e o trabalho se ajustam em salutar cooperação, ficando parte do capital e do trabalho com os riscos da produção e parte dos mesmos com remuneração fixa, em função da quantidade, mas, independentemente dos resultados da empresa. Cresce assim a figura do empregário, pessoa física ou moral, indivíduo ou sociedade sob cuja direção se realiza a atividade produtora.

O papel do empregário é portanto dos mais complexos, por

isso que lhe pertence, em regra, a iniciativa da maior parte da produção económica, a concepção dos fins que devem ser atingidos e dos meios de realizar, eficientemente, esses fins, com a colaboração necessária dos dois fatores — trabalho e capital.

Ao empregário incumbe, o estudo criterioso e acurado das condições do mercado e estabelecer uma harmonia entre o nível da produção e as necessidades existentes, evitando a depreciação ou baixa de preço dos produtos por excessiva oferta. Nisso está a grande visão económica do empregário. Para a indústria e para o comércio não pode ir o rebotalho intelectual da população, como pensavam os antigos dominados pelo preconceito, de que a grande vitória estava em ser nobre ou ser doutor, ainda que improdutivo e sob qualquer aspecto. Não, hoje, na época do dinamismo e da capacidade de produção, como expressão fundamental de todas as vitórias, antes de tudo, é preciso produzir, seja qual fôr o setor. Não produzir é atentar contra os interesses da Nação, contra os preceitos do Evangelho, contra todas as possibilidades de maior solidariedade, maior assistência ao pobres, maior tranquilidade social.

Dêsse modo, reconheceu-se, no empregário, a necessidade de qualidades de valor, raras do ponto de vista moral e intelectual. Fora da intelligencia, toda produção se tornará rotineira.

Precisamos muito menos de doutores ignorantes, do que de operários, de caixeiros, de negociantes de indústrias hábeis nos seus misteres.

Foi talvez Baptista Say quem fêz, primeiro, a distinção nítida e clara, entre a função económica do empregário e do capitalista, em seu magnífico *Traité d'Economie Politique*. Adam Smith não conseguiu a clareza de pensamento do famoso economista francês. A figura do empregário não se confunde com a do capitalista, nem com a do trabalhador, porque, enquanto o primeiro tem direito aos lucros e se torna responsável pelos prejuizos, o segundo percebe apenas um juro fixo sobre o capital mutuado e o terceiro recebe salario fixo, em base prefixada pelo contrato de trabalho.

Nas grandes empresas constituídas em sociedades anônimas, o empregário vem a ser o conjunto dos acionistas que, na sua maioria, não trabalham, não dirigem, não tem a iniciativa dos negócios, limitando-se a votar nas eleições dos diretores e na aprovação ou rejeição das contas apresentadas. Para dirigir o movimento econômico da empresa há sempre técnicos, muito diferentes dos chamados técnicos da burocracia.

Pode acontecer que as qualidades de empregário e capitalista ou de capitalista e trabalhador estejam acumuladas na mesma pessoa; mas, essa acumulação não faz desaparecer a diferença das funções e de responsabilidades, e, desta maneira, o capital e o trabalho continuarão remunerados diferentemente.

A teoria econômica da empresa não corresponde ao seu conceito ou expressão jurídica.

Segundo os princípios da ciência econômica, podemos definir a empresa como um organismo ou organização coletiva de produção que reúne em si todas as forças ou elementos necessários para o exercício de uma atividade lucrativa, em determinado mercado e setor da produção.

Enquanto a Economia considera a organização produtora, sem se preocupar com o caráter profissional do seu exercício, o Direito Comercial atende, principalmente, ao elemento ou aspecto profissional, ficando por isso as relações jurídicas da empresa sujeitas à legislação comercial. Sutil é a questão de apurar as condições em que o Direito Comercial reconhece a profissão da empresa ou do empregário para lhe reconhecer qualidade de comerciante ou industrial.

As empresas podem ser públicas e privadas, de produção e de serviços .

As empresas privadas com fim lucrativo, formam o imenso grupo das empresas comerciais. As empresas particulares com fim de lucro formam as firmas e sociedades, as de fins desinteressados constituem as associações.

De qualquer sorte, é preciso reconhecer que a propriedade é inegavelmente o esqueleto ou ossatura fundamental da economia moderna, no que diz respeito à sua aplicação às finalidades produtivas, ainda que contra ela se levantasse a grita exaltada

e radical da corrente materialista da segunda metade do século XIX.

x x x

2) — O desenvolvimento da agricultura, da industria e da pecuaria pressupõe uma eficiente organização de crédito. E não basta o crédito a curto prazo, precário, de imediata liquidação e por isso contrário as grandes iniciativas. Precisamos de crédito para ser honestamente aplicado, mas a longo prazo, por amortizações fixadas e juros modicos, capazes de fomentar a industrialização e permitir que a empresa atravesse o periodo inicial de adaptação.

Em principio, a necessidade de crédito é a mais sensível, porque é fundamental em qualquer organização economica.

Há muita diferença porém em "*organizar o crédito*" e "*explorar o crédito*".

O crédito tem, em essência, uma finalidade eminentemente social. Não pode haver grande desenvolvimento economico sem perfeita organização de crédito.

Os países mais expressivos no mundo capitalista já organizaram o crédito no sentido de facilitar o aproveitamento dos seus grandes recursos econômicos. Realmente, o trabalho e os recursos naturais somente se valorizam em face de maiores disponibilidades de capital. E' preciso não esquecer que a organização de crédito pede, como fundamento, uma perfeita e prestigiosa organização jurídica.

Sem justiça organizada e moralizada não pode haver expansão da confiança que é a base de toda atividade econômica.

Num país de assaltos, de violencias, de surpresas administrativas, de falta da garantia para a propriedade e o capital, não pode haver confiança para grandes transações. Mais do que as garantias téóricas vale o respeito aos direitos como norma de proceder, no curso das transações.

A garantia necessária da propriedade não quer dizer direito de abusar ou de prejudicar, por estreiteza de visão o interesse social; mas o proposito de amparar, proteger, auxiliar,

fortalecer o animo dos que, com interesse e também idealismo, movimentam os seus capitais a serviço de maior produção.

Tudo que imobiliza, que oprime, que asfixia, que persegue a expansão do capital, prejudica a riqueza nacional e a elevação do nível de possibilidades dos trabalhadores.

A vantagem não está, portanto, em perseguir o capital e sim, em garanti-lo na sua função produtora, procurando generalizar, tanto quanto possível, o resultado da produção, interessando os que trabalham com um sôbre-salário ou interesse na proporção das possibilidades da empresa.

Assim, o capitalista dá uma função realmente social ao seu capital, que se torna uma força creadora do bem estar coletivo. Mas, para fomentar a indústria, desenvolver a produção, desenvolver as possibilidades econômicas é preciso não pretender, "*a fortiori*", aumentar a renda com o aumento sistemático da percentagem do imposto.

O aumento da receita que traduz prosperidade, não é o resultante da elevação desmedida de taxas tributarias, mas, aquele que representa o resultado do aumento da matéria tributável, da riqueza produzida, sôbre a qual incide o imposto. Esse aumento de receita significando maiores disponibilidades para o Erário Público, não representa um aumento de sacrifício para os contribuintes.

Ora, um modo de fomentar a produção da riqueza é facilitar a utilização do crédito para fins produtivos.

O crédito liberta a atividade econômica de contingências aflitivas.

O desenvolvimento dos países novos está como que subordinado ao desenvolvimento do crédito, com a inverção de capitais sem propósito de remuneração imediata, a curto prazo. O crédito pessoal fundamentando-se nas qualidades pessoais de devedor ou do tomador do empréstimo tem um raio de ação mais limitado. A mesma precariedade se verifica em relação aos empréstimos ou operações de crédito contra mercadorias, em regra, a curto prazo.

Os títulos de crédito não têm senão uma feição especial e supletiva. E podemos dizer, u'a modalidade típica, uma feição óbliqua da operação creditória.

Por isso, no Brasil, como em outros países, a propriedade imobiliária é de preferência, como diz PAULO DE ARRUDA, a base de crédito a longo prazo. Ele oferece, realmente, ao credor, uma garantia mais ampla permanente, e até, mais elástica e de mais fácil valorização os bens em garantia.

O empréstimo garantido por um imóvel pode exercer a sua finalidade econômica, de estimular a produção, sem correr o prestamista ou credor o risco da insolvabilidade, ou mesmo, da conduta deshonesta do devedor.

O empréstimo hipotecário a juros módicos, com avaliação criteriosa e resgate a prazo compatível com a natureza da exploração, eis o meio mais amplo e mais seguro da utilização de crédito.

X X X

3) — O capital é realmente fator decisivo na expansão da indústria moderna, em face da amplitude e da complexidade das instalações e utensilagem das empresas fabris. Mas, a medida que se ampliam as necessidades de numerário para a imobilização, maior se vai tornando a procura de capital disponível, por empréstimos a juros razoáveis, de modo a suprir a deficiência das disponibilidades da empresa, sem perigo do inadimplemento das respectivas obrigações. O capital montário é, assim, posto à disposição daqueles que precisam ou carecem de recursos para o custeio de despesas e futuras aquisições necessárias ao perfeito exercício de sua atividade produtiva.

As modalidades variadas de utilização do capital podem ser estudadas por dois aspectos — como empréstimo e como organização social.

A diferença essencial que se afirma entre essas modalidades de utilização, reside na desigualdade dos proventos e da intensidade dos riscos. daí a distinção do ponto de vista econômico e o ponto de vista jurídico.

O *capital mutuado* corre, sem dúvida, menor risco porque é sempre cercado de maiores garantias em relação ao patrimônio do devedor, com as preferencias admitidas na lei. A despeito disso, êle corre o natural risco da insolvabilidade parcial ou total do devedor cujos direitos patrimoniais, não existem em face de qualquer dívida legalmente contraída. O capitalista mutuante e credor da importancia mutuada e do respectivo juro estabelecido no contrato tem o direito de reembolso, no fim do prazo convencionado, sob pena de mora e execução judicial. Êsse juro do credor ou proprietário do capital mutuado independe dos resultados positivos ou negativos da empresa. Por outro lado, por maiores que sejam os resultados da emprêsa, o credor não terá direito a nenhuma remuneração, além dos juros previstos no contrato. Dêsse modo, podemos concluir: O capital mutuado tem maiores garantias e também menores possibilidades de lucro.

O capital associado apresenta, ao contrário, condições muito mais aleatórias, de vez que somente depois de pagos todos os compromissos da empresa se poderá ter em vista os interesses patrimoniais dos associados. Por outro lado, o seu resultado não se contem na estreiteza de um juro contratual, mas compreende todo o lucro liquido da empresa, lucro que pode variar sensivelmente em face das condições do mercado, desde que não há, legalmente, limite de lucro ou resultado para uma empresa apenas maior tributação. Dêsse modo, podemos afirmar que o capital associado, tendo menores garantias contra as eventualidades ou possibilidades da falencia ou insolvabilidades, de lucro ou resultado de sua aplicação. O risco é condição essencial das operações por associação, e o negociante ou industrial aceita, integralmente, as eventualidades, boas ou más que se apresentem.

Nas organizações economicas pouco desenvolvidas os capitais mutuados, quando existentes, não repousam senão nas relações de confiança estabelecidas entre credor e devedor e, por isso, muito mais precária se torna a situação econômico e jurídica dêsses capitais. O mundo moderno criou relações puramente reais, e assim as relações entre o capital mutuado e o



capital associado aparecem internamente desligadas da pessoa do capitalista.

As chamadas sociedades de capitais, de que a sociedade anônima é a mais perfeita expressão, tem por fim reunir grandes somas de numerário a serviço da produção, sem atender à condição social do subscritor nem precisar de sua interferência direta e imediata na produção. Assim, muitos que, por sua natureza, suas responsabilidades, suas condições pessoais não se podiam aventurar aos riscos de uma sociedade mercantil, podem se tornar subscritores do capital de uma empresa e assim, socio nos resultados da produção com o recebimento dos respectivos dividendos.

Os títulos mais representativos do capital associado e do capital mutuado são — a ação e a obrigação. O primeiro é um título de copropriedade, o segundo é simplesmente um título de crédito; ambos são negociáveis, por cotação na bolsa, como expressão de capital mobiliário. Ambos podem ser nominativos e ao portador. A primeira é mais conveniente para o Estado, a segunda mais prática e de mais fácil transferência, por simples tradição.

A obrigação e a ação impõem, ambas, ao capitalista uma responsabilidade limitada, até o valor da respectiva subscrição. Mesmo no caso de falência, o associado está obrigado a realizar o restante do capital subscrito e não realizado, de vez que a tanto se eleva a sua responsabilidade.

Modernamente se crearam títulos mixtos que participam da natureza da obrigação e da ação, são as chamadas obrigações convertíveis e as ações privilegiadas. As obrigações convertíveis são obrigações ou títulos de natureza creditória, que, em dado momento, por conveniência do subscritor podem se tornar em ações ou títulos de propriedade trocando assim o credor a sua condição privilegiada, pela de associado. Essa modalidade de título é muito usada na constituição de empresas ferroviárias nos EE. Unidos.

As ações privilegiadas, também conhecidas por ações preferenciais são títulos de propriedade ou ações representativas de capital associado, que tem, garantido, um dividendo fixo,

seja qual for o rendimento ou lucro da empresa; mas, no caso de prejuízo ou falta de dividendo, elas ficam com o direito de acumular os dividendos daquele exercício para futuro recebimento, e nisso, está o seu maior privilégio ou vantagem. No caso de falência ou liquidação, elas preferem as outras ações comuns para efeito do levantamento do respectivo capital.

Por outro lado, o pagamento do dividendo das ações preferenciais deve preceder ao pagamento do dividendo das ações ordinárias. Entre ações ordinárias e ações preferenciais pode existir uma escala de riscos e essa escala é, em certas circunstâncias, muito complexa, porque pode estabelecer uma hierarquia entre as diversas emissões de ações preferenciais.

Assim, as empresas de capital tem, através de suas diversas modalidades, realizado a grande função econômica de levantar e reunir grandes capitais provenientes de grandes fortunas como de pequenas economias; e que, de outra sorte, teriam continuado improdutivas.

Finalmente, essas sociedades conseguem realizar trabalhos grandiosos em todos os sentidos, trabalhos que não seriam possíveis de realizar, com exclusiva responsabilidade, somas tão consideráveis. As sociedades de capital criaram, assim, novas possibilidades e abrirem novos horizontes para a economia do mundo.

X X X

4) — A produtividade do Capital consiste no lucro ou resultado que êle produz através de sua exploração ou utilização econômica.

Para se precisar a ideia de produtividade é mister afastar qualquer influência da remuneração devida ao trabalho, mesmo de direção de empresário e de capitalista se ajustam na mesma pessoa, devendo separar, para esse estudo da produtividade, do lucro total a parte destruída, a remuneração do trabalho ou gratificação "*pro-labore*". O lucro real da empresa será igual ao lucro líquido total, menos a gratificação do empresário e a importância dos juros obtidos, independente de qualquer explo-

ração direta, ou seja os juros pagos pelo lucro depositário do capital.

Fala-se sempre de produtividade do capital, mas, a verdade é que o capital, por si só nada pode produzir, mas posto à disposição do trabalho, ele se converte em fator principal da produção moderna. Sob a forma de matérias primas, maquinas, moedas, utensilios, edificios e terras, o capital seria apenas uma massa inerte, mas utilizado pelo trabalho ele multiplica os resultados da produção. A medida que se aperfeiçoa a técnica da produção, vai se tornando mais importante a ação do capital nos resultados da empresa, pelo aumento da quantidade e a melhoria da qualidade dos produtos. Assim, a produtividade do capital poder ser estudada ou apreciada sob dois aspectos: qualitativo e quantitativo. No primeiro, com o lucro, aumenta por maior capacidade de produção; no segundo, por melhor qualidade do produto permitindo melhor preço.

O rendimento ou resultado do capital será proporcional, menos que proporcional ou mais que proporcional ao capital invertido na produção!

A teoria do rendimento progressivo do capital tem sido defendida, alegando os seus defensores que com o maior emprego de capital a produção aumenta consideravelmente numa proporção sempre maior do que o aumento das despesas, produzindo um rendimento progressivo para o mesmo capital. Sendo assim, para esses autores, o rendimento do capital e trabalho empregados é sempre mais que . Numa industria se o capital de 300,000 cruzeiros produziu um rendimento de dez por cento, um capital de 600,00 produzirá um rendimento de 25 ou 30 por cento e assim sucessivamente. Outros, acentuam a tese do rendimento menos que proporcional, afirmando que, se realmente na industria fabril ou transformadora o rendimento pode ser progressivo, na industria agricola, ele será sempre menos que proporcional. Realmente, dizem eles, se o índice de saturação de um terreno não pode ser, impunemente, transposto; se a produção do mesmo está realmente, subordinada a certos limites, além dos quais nada influirão os adubos, porque as colheitas serão prejudicadas; é claro

que esse limite, o máximo, quanto à produção, não se concilia com o aumento indefinido do capital invertido. Desse modo, quando maior a inversão em determinado terreno, menor a proporção do resultado ou da vantagem auferida.

A produtividade decrescente das quotas de capital e trabalho, tem aplicação na exploração agrícola, constituindo a chamada lei do rendimento, menos que proporcional. Sendo assim, com o capital 100 se obtém num terreno a produção 30, mas, se duplicarmos o capital o rendimento descera para 55 ou 50, e assim, sucessivamente.

A verdade, porém, é que não é possível concluir pela exclusividade de um rendimento mais que proporcional para a indústria fabril e menos que proporcional para a indústria agrícola. Em ambas as modalidades de exploração industrial, o rendimento começará mais que proporcional e se converterá em menos que proporcional, se houver excesso de capital invertido; apenas o ponto de saturação dessa inversão produtiva é muito mais elástico na indústria fabril ou transformadora do que na indústria rigorosamente agrícola. A lei do rendimento progressivo, ainda que de maior aplicação na indústria fabril, não tem, por isso, uma aplicação infinita.

*Thiinen*, em seu trabalho *L'Estat Isolé*, (tradução francesa), adotou como explicação dessa produtividade a teoria da frutificação. Disse êle: A posse de terra, dá sob a forma de renda um rendimento continuo independente de qualquer trabalho do seu proprietário. Assim, qual quer proprietário bem maior ou maiores aplicados a produção podem, igualmente, obter essa produção convertendo os seus valores em terras e só empregará em outro mister quando êsse produza maior renda do que a exploração agrícola. A renda da terra é pois o minimo da produtividade.

Turgot ensinou que o capital deve render certo juro porque comprando terra já terá determinada renda, mas *Bohm-Bawerk* procurou demonstrar que não é o ferro que determina o valor da terra, é o preço da terra que exige determinado juro. A renda da terra é sempre o minimo de rendimento. *Batista Say* e *Landerdale*, no começo do século XIX lançaram a teoria da produtividade e acertaram que aplicação do capital creou a

possibilidade de maior produção quantitativa ou qualitativa como já aludimos linhas acima, dêsse trabalho. Assim o capital além reduzir o esforço do operário, consegue obter menor despesa, para a igual produção, permitindo maior salário, menor preço e maior lucro, pelo consumo em massa, numa afirmação indiscutível do *paradoxo de Levasseur*.

X X X

5) — Socialmente, os problemas não se enquadram numa solução rígida e numerica sem diferenças nem transigencias ou concessões. A concorrência de causas, a complexidade de influencias, o choque de interesses concorrem decididamente para uma solução conciliadora, de vez que e msociologia tudo é tendencial, reveia o sentido dos acontecimentos na ausência de uma causa perturbadora. Daí, o fato de ser mais difícil a existencia de um grande sociologo do que a de um grande quimico ou fisico, matematico ou geografo. Mas, é preciso não confundir grande sociologo, com defensores de ideias politicas, de doutrinas exoticas, pregoeiros de interesses partidarios, sempre apaixonados, intransigentes, e por isso mesmo, sem nenhuma feição ou espírito científico.

Nas ciencias sociais e principalmente no setor da Economia Politica aparecem, simultaneamente várias soluções ou caminhos para se chegar a um mesmo resultado, variando apenas os efeitos interlocutorios, temporários, transitorios que se manifestam no curso da solução. A preferencia depende da conveniencia momentanea desse ou daquele efeito menos prejudicial ou mais oportuno.

A vida econômica não pode resultar, unilateralmente, da ação do capital ou do trabalho, como pensam os egoistas e os partidarios do extremismo da direita ou da esquerda; mas sim, da colaboração inteligente, sincera, humana e eficiente do capital e do trabalho. Tudo que importa numa proteção sistemática do capital ou do trabalho, atenta contra a harmonia de interesses.

Ocapital é necessário; mas, não pode ser explorador inconsciente do trabalho e este deve compreender que, da sua cola-

boração sincera, depende o aumento das possibilidades necessarias para a melhoria de sua condição.

E' preciso não confundir porém, conciliações com burla, com fraude, com proposito dissimulado de lezar o outro.

No fixar a quota que deve caber ao capital e a que deve caber ao trabalho, é que, em regra, o idealismo desaparece, de logo se desmobiliza, porque poucos são realmente sinceros no proposito de cooperação e da Justiça.

Não é possível, a essa altura, pretender reduzir a remuneração do trabalhador às miserias condições, fixadas pela LEI DE BRONZE, como concebeu LASSALE. Isso seria negar ao trabalhador qualquer vantagem de prosperidade e de civilização.

Se a remuneração do capital razoável, é imprescindível, a compensação do trabalho se faz mistér como medida de legitima defesa até do capital. Só os homens de visão estreita, negam essa verdade. O mundo deve existir para todos, e á falta dessa compreensão, devemos esse desajustamento geral do mundo.

Não é possível negar que o equilibrio econômico é necessário, que a todos seja assegurado, ao nível de suas necessidades, recursos para viver. Pensar que a reduçãc sistematica representa o grande interêsse pela possibilidade de maior lucro, é esquecer que a falta de interêsse mata o estímulo e cria o propósito de SABOTAGE.

O trabalho deve ser remunerado de modo que permita, pelo menos, aos trabalhadores, vida em condições dignas de ser humano. Só assim se poderá amortecer o calor das reivindicações e aproximar em justo entendimento o capital e o trabalho.

Debaixo do ponto de vista da economia pura, afirmam os autores, isso é secundário; mas do ponto de vista da economia aplicada, do interesse social e politico, essa divisão interessa e é fundamental para qualquer solução.

Se o excedente ou lúcro não for distribuido, razoavelmente, entre o capital e o trabalho, ambos poderão se renovar; mas, nunca progredir. Dêsse modo, estancaria o progresso material, e portanto, absurdo, seria proclamar a necessidade de uma crescente civilização. Os operários vegetariam, mas não viveriam no sentido elevado da expressão.

Razão teve, portanto, Sua Santidade o Papa Leão XIII quando, com a larga visão que teve do problema, afirmou: De nada valerão os recursos, a riqueza em tôda a sua amplitude, se não existir a paz entre os homens. O capital não vive sem o trabalho e o trabalho sem o capital, portanto, é injusto atribuir só ao capital ou só ao trabalho aquilo que resulta do concurso e do esforço de ambos; é injustissimo que um dêles, negando a eficácia do outro, se arroque, do direito de todos os frutos da produção.

Como sevê, a solução do problema não está só, em discursos, em artigos, em campanhas, em propaganda, em principios teóricos, sonoros e estereis; mas, principalmente, no propósitos de justiça, de honestidade, de justa distribuição de menor avareza para com os que trabalham embora exigendo, realmente, lealdade e cooperação.

Fóra do sentimento cristão, nada se constroe de eterno para a humanidade.

x x x

6) — O salário, já afirmou *DURKHEIM*, não resulta exclusivamente da ação da lei da oferta e da procura no mercado de trabalho, não é consequencia imediata, inevitavel e exclusiva das disponibilidades monetárias applicaveis à remuneração do trabalho, ele é também efeito das conduções morais do meio, dos costumes dominantes, da compreensão que os mais abastados e mais influentes têm das justas aspirações que trabalham. Um povo deseducado, sem espirito de cooperação, sem noção de respeito aos elevados sentimentos que devem presidir as atitudes de direção, não pode noção exata do que seja *JUSTO SALARIO*, expressão que não compreende tão só, um problema economico; mas também, um problema social e político de alta relevancia, pela amplitude dos seus efeitos. O pagamento do justo salario cria, para todos, um ambiente de tranquillidade social e também de alegria intima e de maiores esperanças. Logo, não se poderá negar a indiscutivel influencia do fator moral na fixação do salario dos que trabalham. Esse elemento moral amplia os recursos mas permite mais justa distribuição dos mesmos.

Ele permite melhor apreciação das circunstâncias e melhor juízo do direito do próximo.

E' preciso, antes de tudo, compreender como razoaveis certas reivindicações que se ligam ao indispensavel para uma vida modesta, mas digna do ser humano. Sem essa compreensão superior das necessidades humanas não é possivel realizar, eficientemente, uma politica de promissora solução para a QUESTÃO SOCIAL.

E' ainda esse elemetno moral que evita a extorsão, a alta criminosa de preços de modo a inutilizar qualquer aumento de salário pela redução sensível do seu poder aquisitivo.

Aumentar 20% no salário, e aumentar, imediatamente 50% nos preços importa em reduzir de 30% o poder aquisitivo do salário o que vale dizer, dificultar mais e mais a vida do pobre. Essa orientação econômica dos comerciantes e industriais revela uma falta absoluta de senso, de visão, de compreensão dos perigos que se avolumam por essa atitude deshumana.

A burguesia norte-americana tem essa noção, e daí, a sua politica conciliadora, humana, equitativa de ganhar muito, vendendo muito, por baixo preço, favorecendo a todos sem prejuizo dos seus interesses. Aqui, infelizmente, o proposito é ainda produzir pouco, trabalhar pouco, elevar o preço e ganhar muito, ainda que sacrificando a maioria. Por que? Porque existe falta a compreensão dos deveres da cooperação, falta o espirito público, falta a visão segura dos problemas sociais. O interesse imediato é o único a ser defendido num despreso criminoso pelos ensinamentos do EVANGELHO, num desrespeito flagrante dos principios sagrados do Cristianismo!

Logo, não há como negar, como desconhecer, como desmentir a influência fundamental dos valores espirituais de uma sociedade, na felicidade de todos, na justa distribuição dos recursos materiais indispensaveis à vida.

Da natureza e da hierarquia dos valores morais dependem os salários e preços na vida econômica, dentro dos limites possíveis dessa influência. Isso não importa em admitir que possa a vida econômica se realizar, a salvo da influência das leis eco-



nômicas, independentemente necessário equilíbrio econômico da relação que se estabelece entre as necessidades do mercado e as possibilidades da produção.

Numa situação de desequilíbrio, não há como limitar ou deter a alta ou a baixa dos preços no mercado, seja qual for o produto. Se há, realmente, relações necessárias entre os preços e os valores espirituais, como afirmou *CLOVIS RIBEIRO*, há também relação necessárias entre os preços e a estrutura do mercado ou seja as condições de sua produção econômica. Ao lado das causas individuais, atuam com a mesma intensidade as causas sociais, no curso do fenômeno econômico. Nenhum povo pode viver sem uma fé, um estímulo espiritual uma influencia mística superior, sobrenatural que solidariza, que congrega, que aproxima, que iguala todos os homens num dado momento em derredor de Jesus; seja em torno das ideias de *MARX*, o agitador das reivindicações proletárias através de uma ditadura que se considera salvadora; seja em defesa de uma convicção filosofica que fascine as consciencias; há sempre, com Deus ou sem Deus, um misticismo que estimula as atitudes de renuncia de devotamento de sacrificio em defesa de um principio. Sômente os insinceros em qualquer corrente, resmoralizam, enfraquecem anulam essa influencia mística. Esses *FANATICOS* que se rebelam contra a Igreja são, em regra, os que se escravizam a uma ideia, a um principio, a uma doutrina, e acabam incongruenteemente, aceitando, não a perfeição do Divino, mas a *SUPER-PERFEIÇÃO* do humano, não a eternidade do poder de Deus, mas a intangibilidade do poder de um homem se torna infalível. Sem algo de místico, nada se constroe.

X X X

7) — Além das formas fundamentais de salário por unidade de tempo de trabalho — hora, dia, semana, quinzena ou mês — e do salário por unidade de trabalho — salário por peça ou por empreitada — outras formas de remuneração aparecem destinadas a realizar o pagamento, de justo salário, ou seja salário em proporção com a produtividade do trabalhador.

O salário progressivo é a quele que, a partir de uma produção determinada, considerada como equivalente à remuneração fixa ou fundamental, o salário cresce com uma taxa especial seguindo, paralelamente, ao rendimento ou produção do trabalho.

O salário por escala móvel ou *Sliding-scale* é fixado em harmonia com uma taxa especial ou tabela que varia de acordo com o preço da mercadoria. Quanto mais alto o preço, maior o salário.

O salário coletivo se caracteriza pela remuneração global do trabalho de diversos operários, que se agrupam e se auxiliam mutuamente, de modo que a remuneração é dividida igualmente entre os mesmos operários, independente da apuração do trabalho feito individualmente por qualquer operário.

No salário familiar, essa modalidade se resume ao trabalho dos membros da mesma família. Os membros de determinada família trabalham no mesmo mister ou ofício e, com a remuneração obtida, são satisfeitas as necessidades de todos.

Não se confunde o salário familiar com o salário mínimo familiar, que corresponde ao salário do operário, ou trabalhador fixado em função dos seus encargos de família, com a adoção de um sobre-salário, de acordo com o número de filhos existentes.

Denominam *prosperity-sharing* a participação da prosperidade da empresa para despertar no trabalhador o interesse e o gosto pelo trabalho.

Neste caso, o operário ou assalariado além de remuneração fixa, normal em dinheiro, goza de todo o conforto e bem estar na fábrica, de forma que o seu esforço se torne menos penoso ou desagradável.

Em muitas fábricas norte-americanas os operários têm sala de leitura, banho e *duches*, ginásios para exercícios, clubes para distraimento, sala de concertos e de espetáculos; tudo isto, como diz *Charles Gide*, para crear aquela alegria que *Fourier*, como num conto de fadas, imaginou poder crear nos ambientes de trabalho que devia ser para todos um prazer em todos os sentidos.

Os prêmios e as porcentagens, como as gratificações, são, direta ou indiretamente, modalidades de remuneração do trabalho, meios de elastecer o salário; mas, somente se incluem se consideram como expressão a parte integrante do salário propriamente dito, isto é do salário normal do trabalhador, quando decorrem não somente da liberalidade do empregador, mas resulta de um contrato, ou mesmo, se destinam, por força da natureza do serviço, a completar a remuneração do trabalho habitual, dentro do seu horario legal, no exercício de tarefa comum ou habitual.

Os prêmios se destinam a estimular os operários e a recompensar os melhores e mais habéis pelo seu maior esforço ou contribuição.

*RUY ULRICH*, em seu trabalho — Legislação operária — classifica os premios em duas categorias:

1ª — Premios que tem por fim maior rendimento do trabalho:

- a) por maior economia da materia prima;
- b) por maior rapidez de execução;
- c) por maior perfeição do produto;
- d) por maior conservação da maquina e utensilagem;
- e) por indicação eficiente dos defeitos da maquina para facilitar o seu aperfeiçoamento.

2ª — Premios destinados a recompensar as boas qualidades morais do trabalhador:

- a) premios de assiduidade;
- b) premios de antiguidade;
- c) premios de observaia de regulamento.

Realmente, o operário vivendo exclusivamente do seu salário, quasi sempre deficiente, é possível, com habilidade, obter o maximo de rendimento dêsse trabalho, interessando-o na maior produção com a razoável distribuição de parte do lucro obtido, pelo modo mais conveniente e mais proveitoso para a empresa e o empregado.

As empresas tacanhas, ambiciosas, aváras, em tudo e para todos não conseguem nunca o maximo de produtividade dos seus operários, nem evitam os abusos da sabotagem do material que, em verdade, tanto prejudica o resultado da produção.

Os norte-americanos dão, ao mundo, a prova da necessidade dessa justa distribuição, como fundamento da harmonia das relações entre os empregadores e os empregados. O pagamento deve ser semanal ou quizenal e, quando maiores os salários, mensalmente feito.

A situação econômica do operario em regra não permite pagamento por prazo maior de 8 dias. Quando o pagamento é feito em parte ou no seu total, em generos ou mercadorias, teremos o *Truck system*, hoje condenado por todas as legislações, como prejudicial aos interessados do assalariado pelos motivos seguintes:

- 1º) — Reduz o poder aquisitivo do salário;
- 2º) — Permite que o empregador, para obter lucro no fornecimento, venda generos ordinarios por preço relativamente altos;
- 3º) — Facilidade o desperdicio do operário que pela facilidade de comprar FIADO, adquire o que seria para êle dispensável, ficando em falta de outros artigos ou utilidades mais importantes;
- 4º) — Cria a necessidade do operário, para obter DINHEIRO ou conseguir recursos para atender a outros reclamos, comprar mercadorias de que não precisa para vender por MENOR PREÇO, e, com o dinheiro adquirir outras mercadorias ou utilidades.

Se o pagamento do salário for demorado, o operário acaba por precisar de maior credito e, assim, a situação se torna favorável ao *TRUCK SYSTEM*.